

LEI MUNICIPAL Nº197.01, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003.

"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Contrato Emergencial de Caráter Temporário, Para Atender Necessidades do Sistema Municipal de Ensino e Dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato de caráter temporário, profissional habilitado para exercer a função de Professor Municipal, 01 (um) contrato com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atender necessidades do Sistema Municipal de Ensino, no ano de 2003.

Art. 2º - O período de duração do contrato será até 24 de dezembro de 2003.

Art. 3º - O contrato de natureza administrativa assegurará ao contratado os seguintes direitos:

- I - Remuneração Mensal de R\$ 437,51;
- II - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;
- III - Férias proporcionais nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;
- IV - Repouso semanal remunerado;
- V - Adicionais na forma da Consolidação das Leis do Trabalho;
- VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - As despesas resultantes da contratação autorizada por esta Lei, correrão a conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, cultura, Turismo e Desporto, consignadas no Orçamento Municipal do ano 2003.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 06 de Outubro de 2003.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 195.01/2003
Ao Projeto de Lei Nº 193.01/2003.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

A busca de autorização para uma contratação de caráter emergencial e temporária a que o Projeto refere, se deve única e exclusivamente para substituir professor municipal em atividade na Escola Municipal de Ensino Fundamental Raymundo Pedro Mallmann, por motivo de doença. Na realidade esse fato não resultará em ampliação do quadro de pessoal ou aumento de despesa nessa área.

Indiscutível a necessidade de se buscar uma solução rápida para o caso de forma a que a demanda de alunos da escola não sofra descontinuidade na regularidade do ano escolar, que ao contrário traria sérios prejuízos aos alunos.

No momento a alternativa da contratação emergencial é a mais apropriada e ágil, para que a normalidade da escola seja resguardada. Lembramos aos Senhores que esse procedimento é plenamente correto e legal, portanto sem qualquer objeção a sua utilização.

Essa é a justificativa para o presente Projeto de Lei que ora passamos para a análise e consideração dessa Casa Legislativa, pedindo ainda aos Senhores que a avaliem em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal